



Câmara Municipal de Divinolândia

Decreto Legislativo n.º 08/12, de 05 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia no Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 002825/026/10 relativo ao exame da prestação de Contas do exercício de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Foi submetido à apreciação da Câmara o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC- 002825/026/10 relativo ao exame do Parecer das contas do exercício de 2010."

Artigo 2º - É de se conhecer que o Parecer foi favorável às contas do Executivo Municipal, aplicação no Ensino: 27,56%, Profissionais do Magistério: 64,25%, do FUNDEB, Aplicação Total do FUNDEB: 99,49%, Despesas com Pessoal: 44,91%, Despesas com Setor da Saúde: 20,54%, Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem, Execução Orçamentária: déficit de 2,46%.

Artigo 3º - Fica mantido o respectivo Parecer exarado pelo r. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Divinolândia, 05 de dezembro de 2012.

Mario Luis Tesolin
Presidente

Ederson Luis Trevizan
1º Secretário

Fernando Henrique Dias
2º Secretário

Publicado no site e na imprensa local.

Márcia Cristina Pópulo da Silva
Diretora Secr. Administrativa.